

AME - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS ENGENHEIROS

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃO ASSOCIATIVOS

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Elegibilidade

1 – São elegíveis os Associados que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Contem, pelo menos, um ano de vida associativa;
- d) Não sejam fornecedores da AME;
- e) Não façam parte, salvo por designação da AME, de órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividade idêntica aos desenvolvidos pela AME.

2 – Não podem ser eleitos os Associados que não tenham pago as respectivas quotas até à data da convocatória da Assembleia Geral eleitoral ou que se encontrem abrangidos pelas condições expressas na alínea 1 do art. 19º dos estatutos.

Artigo 2.º

Mandatos

1 – Os mandatos dos membros dos órgãos da AME têm a duração de três anos.

2 – É permitida a reeleição de membros de Órgãos Associativos de anteriores mandatos.

3 – Não é permitida a eleição de quaisquer membros dos Órgão Associativos por mais de três mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a inconveniência ou impossibilidade da substituição.

Artigo 3.º

Início do mandato

Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse dos titulares perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou até ao 30º dia posterior à eleição

Artigo 4.º

Vacatura do cargo

Nos casos de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, alheamento do cargo ou perda da qualidade de membro efectivo de um membro dos Órgão Associativos, será o mesmo preenchido, segundo a ordem da lista eleita, pelos titulares suplentes.

Artigo 5.º

Eleições ordinárias e intercalares

- 1 – As eleições para os Órgãos Associativos da AME são ordinárias ou intercalares.
- 2 – As eleições ordinárias destinam-se a eleger os membros dos órgãos da AME para mandatos completos.
- 3 – As eleições intercalares visam a designação de membros para o preenchimento de lugares vagos depois de esgotados os respectivos suplentes, devendo ter lugar no prazo máximo de trinta dias, tendo a posse lugar até ao 20º dia posterior ao da eleição.
- 4 – O termo do mandato dos titulares eleitos nas condições previstas no número anterior, coincidirá com o dos titulares eleitos inicialmente.

Artigo 6.º

Votação

- 1 – Só podem exercer o seu direito de voto os Associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 – Não serão considerados válidos os votos dos Associados que não tenham pago as respectivas quotas até ao dia da Assembleia Eleitoral.

Artigo 7.º

Normas eleitorais

- 1 – A eleição dos diferentes Órgãos Associativos é feita conjuntamente em lista fechada, por escrutínio secreto.
- 2 - Cada Associado tem direito a um voto, sendo permitido o voto por correspondência, desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e devidamente assinada, e os votos sejam recebidos até ao dia das eleições, no horário de encerramento da Assembleia Eleitoral.
- 3 – Os Associados poderão fazer-se representar por outro Associado, por procuração ou mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral devidamente assinada, não podendo cada Associado representar mais do que um Associado.

Artigo 8.º

Apresentação de candidaturas

- 1 – A apresentação de candidaturas aos Órgãos Associativos da AME será feita através de listas.
- 2 – A lista ou listas propostas deverão especificar a identificação completa dos candidatos com a indicação do Órgão para que são propostos, devendo preencher a totalidade dos Órgãos Associativos, com a indicação dos membros efectivos e suplentes.
- 3 – Cada lista proposta deve incluir o Termo de Aceitação de cada um dos candidatos à candidatura apresentada e apresentar o seu programa eleitoral.
- 4 – Os candidatos só podem concorrer por uma das listas propostas.
- 5 – As listas serão subscritas por um mínimo de 25 Associados, sem prejuízo da Direcção também poder propor uma lista.

Artigo 9.º

Processo eleitoral

- 1 – Os cadernos eleitorais, dos quais deverão obrigatoriamente constar todos os candidatos à eleição, estarão disponíveis na sede da AME à data do anúncio das eleições, efectuado por Convocatória do Presidente da Assembleia Geral.
- 2 – As listas de candidatos, com os respectivos termos de aceitação e os Programas Eleitorais devem ser apresentados ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de 15 dias corridos da data da publicação da convocatória para a Assembleia Geral eleitoral.
- 3 – A Mesa da Assembleia terá 5 dias para se pronunciar sobre a validade das candidaturas apresentadas, após o que procederá à divulgação das listas admitidas à eleição, através da afixação na sede e da publicação no site institucional da AME.
- 4 – No prazo máximo de 10 dias deste pronunciamento deverão ser enviados os votos aos membros incluídos nos cadernos eleitorais.
- 5 – A Mesa de voto será constituída pela Mesa da Assembleia Geral, podendo cada lista fazer-se representar por um elemento.
- 6 – O local e o horário de funcionamento da Mesa de voto serão conforme estipulado na Convocatória da Assembleia Eleitoral.
- 7 – Finda a eleição e feito o apuramento será considerada eleita a lista mais votada.

Artigo 10º

Recurso

Pode ser interposto recurso do acto eleitoral com fundamento em irregularidades, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Proclamação dos resultados

- 1 – Não tendo havido interposição de recursos, ou decididos os que houverem sido interpostos, é feita a proclamação da lista vencedora.
- 2 – Do resultado da eleição, que será divulgado no site institucional da AME, será requerido o registo, no prazo de 60 dias ao respectivo Organismo da Tutela.